



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI N.º1060/2018, DE 15 DE MAIO DE 2018

SÚMULA- CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica criado, a partir dessa Lei, o Fundo Municipal de Educação do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, para concentrar, captar e aplicar recursos destinados ao Desenvolvimento da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental – e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município.

Art. 2º - Constituem receitas ao fundo:

- I – Dotação orçamentárias;
- II – Arrecadação de multas previstas em lei;
- III – Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV – As resultantes de convênios, contratos e consórcios, celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Educação, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V – As resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- VI – Rendimento de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrentes de seu patrimônio;
- VII – Outros recursos que, por sua natureza, possam, ser destinados ao Fundo Municipal de Educação.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Editorial Tribune do Norte S/A.
N.º 8180 PÁG. C12
EDIÇÃO DE 16/05/2018
m.fernandes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Parágrafo único – O titular da Secretaria Municipal de Educação é o gestor do Fundo, cabendo-lhes aplicar os recursos de acordo com os programas aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - A administração e representação do Fundo Municipal de Educação do Município de Jardim Alegre, caberá uma diretoria executiva integrada por:

- I – Presidente, sendo este o titular da Secretária Municipal de Educação;
- II – Vice-Presidente, um membro titular do Conselho Municipal de Educação;
- III – Tesoureiro, o Secretário Municipal de Finanças do Município;
- IV – Secretário, um membro titular do Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º - Revogados as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO (15/05/2018).


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL